RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 103.293 - MG (2018/0248462-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA LAURITA VAZ**
RECORRENTE	:	ALENCAR MENDES
ADVOGADOS	:	AGNALDO REIS DOS SANTOS - MG099404 MARIA DA CONCEICAO VIEIRA FERNANDES REIS DOS SANTOS - MG145212
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. CRIME PREVISTO NO ART. 121, § 2.º, INCISO IV, C.C. O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. INSURGÊNCIA QUANTO A SUPOSTAS NULIDADES. CONCLUSÃO PELO TRIBUNAL *A QUO* DE REITERAÇÃO DE PEDIDO APRECIADO EM IMPETRAÇÕES ANTERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE EXAMINAR A QUESTÃO NESTE RECURSO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. EVASÃO DO DISTRITO DA CULPA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, DESPROVIDO.

1. A matéria referente a supostas nulidades não foi conhecida pelo Tribunal *a quo*, que considerou tratar-se de reiteração de pedidos apreciados em impetrações anteriores, de modo que não se mostra possível o exame da questão neste recurso. O mesmo se diga quanto ao pedido de transferência do Recorrente para outra Comarca, pretensão essa que nem sequer foi submetida ao crivo da Corte de origem.

2. A prisão preventiva está adequadamente fundamentada para garantia da aplicação da lei penal (art. 312 do CPP), mormente diante do entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a fuga do Acusado do distrito da culpa, comprovadamente demonstrada nos autos, como ocorreu no caso, é suficiente a embasar a manutenção da custódia preventiva.

3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília (DF), 26 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora